

**PORTARIA Nº 2.116/2022****REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466, de 11 de março de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 72606/2022**

**CONSIDERANDO** todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto nº 25.480 de 08/07/2015 e da Lei nº 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da Lei nº 7.756/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de apoio à educação.

**RESOLVE:****Do Concurso**

**Art. 1º** O Concurso de Remoção e o Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação são providências disciplinadoras da movimentação de pessoal, no âmbito das unidades que integram a rede municipal de ensino, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

**Art. 2º** O Concurso de Remoção destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e o remanejamento destina-se aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.



**Art. 3º** É assegurado ao pessoal docente cedido ao Município através do Convênio de Municipalização, nº 187/2005 de 29/07/05, o direito de participar do Concurso de Remoção e de se habilitar para o remanejamento na forma estabelecida neste regulamento.

**Art. 4º** Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários, servidores celetistas estáveis e municipalizados através do Convênio de Municipalização, nº 187/2005 de 29/07/05, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

### Da Inscrição

**Art. 5º** O candidato deverá inscrever-se via formulário eletrônico, disponível em [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br). (<https://forms.gle/DdbGWrKB9PpNx8GK6>)

**Parágrafo Único** Para realizar sua inscrição, o candidato preencherá obrigatoriamente todos os campos do formulário eletrônico.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento:

I. Servidores com atribuições específicas de **magistério**, cujo cargo compõem a estrutura de carreira do serviço público municipal:

a) Professores **PEB-C (Inglês)**, para vaga em classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental;

### Da Documentação

**Art. 7º** Ao formulário de inscrição a que se refere o artigo 5º desta Portaria deverão ser anexados os seguintes documentos:

#### I - Documento de Identidade com foto; (RG, CNH e /ou CTPS)

§ 1º Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMAD, mediante procedimento interno.

§ 2º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.



§ 3º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante ao envio do respectivo mandato, registrado em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador, para o e-mail [remocao2022@edu.cachoeiro.es.gov.br](mailto:remocao2022@edu.cachoeiro.es.gov.br).

**Art. 8º** O candidato não poderá se remover nos seguintes casos:

**I** - Se faltar ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2021 a 31/10/2022**.

**II** - Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **31/10/2022**.

### Da Classificação

**Art. 9º** A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço dedicado ao ensino, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores cedidos ao Município através do Convênio de Municipalização nº187/2005, de 29/07/05.

**Art. 10** Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até <b>31/10/2022</b> , prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive Unidades de Ensino municipalizadas (Convênio 187/2005 de 29/07/2005).	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§ 1º Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º Não será computado tempo de serviço concomitante.



§ 4º Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I - data da assunção (dia, mês e ano);
- II - o mais idoso.

**Art. 11** A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**Art. 12** O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito em formulário disponível em [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), expondo de forma clara e fundamentada sua argumentação, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitar objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados a partir da data constante do cronograma, podendo os recorrentes ter acesso ao que for decidido na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

### Do Cronograma

**Art. 13** Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Data
1 – Inscrição dos Candidatos	26 à 28/11/2022
2 – Classificação Preliminar dos Candidatos	29/11/2022
3 - Recursos	29/11/2022
4 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	30/11/2022
5 – Remoção - Chamada	01/12/2022



§ 1º A escolha das vagas ocorrerá via Plataforma **Google Meet**, sendo o link disponibilizado **via e-mail e whatsapp** informados pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º Para entrada na sala de conferência para escolha de vagas, será autorizado apenas e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 3º Para efeito de escolha de vagas será obedecida a ordem especificada no Anexo I desta Portaria.

**Art. 14** Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

### **Das Vagas**

**Art. 15** As vagas para escolha serão:

**I** - as vagas serão divulgadas no momento da escolha, que será realizada no dia 30/11/2022.

**II** - as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

**III** - Vagas para as Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 16** Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

**Art. 17** A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária de contrato do cargo.



**Art. 18** Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 19** Será excluído deste Concurso de Remoção e Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I - apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II - utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III - valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV - Simular, de modo reiterado, interesse na remoção ou no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
- V - contrariar os princípios éticos da educação.

**Parágrafo único.** Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização *de ofício*, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

### Das Disposições Finais

**Art. 20** Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, *de ofício*, pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes.

- I - Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II - Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

§ 1º Os que se enquadrem no item II deste artigo, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

§ 2º Não serão tratados no concurso de remoção e remanejamento a que se refere esta Portaria, pedidos de permuta porventura existentes.



**Art. 21** O servidor removido ou remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

**Art. 22** Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 23** Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

**Art. 24** Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 25** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2022.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.116/2022**

(Referente a § 3º art. 14 desta Portaria)

**Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:**

CRONOGRAMA		
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
30/11/2022	PEB - C Inglês	A definir

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500330032003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

